



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.249/2023.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho, parte integrante deste.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Casa de Recuperação, objetiva a prestação de serviços na área de assistência ao idoso que esteja em estado de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2023, será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cuja importância será repassada nos moldes do plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, encerrará em 30/10/2023.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 671/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2023.

ANO III

cidadania, disciplina, atendimento ao público, informática, com vistas a retirar esse público alvo das ruas, minimizando os reflexos da desigualdade social, desestruturação familiar e inserir os jovens no mercado de trabalho, embasada na lei do menor aprendiz.

Art. 4º - O valor total de repasse será de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 5º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas.

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 6º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.249/2023.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho, parte integrante deste.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Casa de Recuperação, objetiva a prestação de serviços na área de assistência ao idoso que esteja em estado de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2023, será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cuja importância será repassada nos moldes do plano de trabalho da entidade.

Art. 4º - Os valores serão repassados, mediante apresentação pela entidade, das prestações de contas, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Paragrafo único - A Associação se compromete a prestar contas mensalmente de aplicação do repasse efetuado no mês antecedente, a qual deverá ser aprovada para haver a liberação do repasse mensal subsequente.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a Casa de Recuperação Vida Nova – CARPENVI, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, mantenedora de Instituição de Acolhimento a Idosos no Município de Água Clara/MS, encerrará em 30/10/2023.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 220/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a composição e nomeação Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei considerando o artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e considerando os artigos 8º, 11 e 18 da LDBEN Nº 9394/96 regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e considerando Lei Municipal 1.172 de 08 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MANUTENÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Paula da Rocha Soares Pires

Suplente: Igor Henrique Noronha de Almeida

Titular: Ronaldo Ferreira da Silva

Suplente: Jania Alfaro Socorro

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Flávia Maria Cossari

Suplente: Dorcil Siqueira Junior

III – Representante dos Diretores de Escola

Titular: Vanessa Nunes Moura

Suplente: Rosimara Aparecida Piovesana